

Jequié, 08 de janeiro de 2019.

Of. nº. 006/2019

A Prefeitura Municipal de Jequié

Exmo. Sr.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida

MD. Prefeito Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/nº

Nesta

ASSUNTO: CAMPANHA SALARIAL 2019

Senhor Prefeito,

A direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jequié e Região, entidade constituída para fins de defesa dos servidores municipais, através de seu representante legal, que ao final a esta subscreve, vem ante vossa excelência, nos termos do **Decreto 18.454, datado de 12 maio de 2017**, solicitar agendamento de uma reunião entre a Comissão Permanente de Negociação de Relações de Trabalho e os representantes do SINSERV, para que possamos dar início as discussões da Campanha Salarial 2019, conforme termo de acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jequié e a Direção do SINSERV(cópia em anexo).

Na oportunidade, apresentamos a **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL DE 2019** para ser apreciada e debatida entre as partes.

Dessa maneira, requeremos o agendamento de uma audiência com os representantes do executivo municipal para tratarmos do assunto.

Com os cumprimentos,

Venicio Lucena Barbosa Junior
Presidente do SINSERV

PAUTA DA CAMPANHA SALARIAL 2019

1. Cláusulas de caráter econômico

1.1 Aplicação do Índice de 4.61% aos salários dos Servidores Públicos Municipais:

A lei 1992/2016, determina a atualização linear da tabela de vencimentos no mês de março de cada ano conforme acordo com a Comissão Permanente de Negociação-CPN em reuniões realizadas no ano de 2018. A política econômica definida em Lei interna do Município de Jequié, leva em consideração o índice aplicado ao Salário Mínimo Nacional, dessa forma requer a aplicação do índice devido em conformidade ao quanto descrito em Lei;

1.2 Pagamento dos salários dentro do mês trabalhado:

O pagamento dos servidores Municipais, ativos e inativos, vem ocorrendo na data limite, como também se registra pagamentos além do quinto dia útil posterior ao mês trabalhado. Nesse contexto o trabalhador arca com as consequências por não conseguir honrar seus compromissos no dia certo dos vencimentos de suas contas levando-os a acumularem juros e até mesmo outras dívidas.

Diante do quadro, ora existentes, os servidores decidiram em assembleias anteriores a reivindicação do planejamento do pagamento dos salários através de tabela com calendário do dia dos pagamentos que ocorrerão a cada mês. Tal atitude evita transtornos e prejuízos ora existentes em relação aos referidos atrasos nos pagamentos dos salários.

1.3 Tratamento igualitário entre os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo

A lei 1.992/16 rege tanto o Poder Executivo quanto ao Legislativo, a consulta na folha de pagamento do poder legislativo. No entanto, observa-se que os salários dos Servidores do Poder Legislativo vêm sendo pagos sem respeitar a legislação que trata do assunto, o que está em discordância com a lei 2.061 de 21/09/2018.

Nesse sentido pede-se ao executivo que encaminhe as providencias devidas no que diz respeito a lei 1.992/16 evitando demanda jurídicas dos servidores isonômicos do município.

1.4 Pagamento de 1/3 Constitucional de Férias conforme disposição legal.

Além da remuneração mensal a qual todo trabalhador e trabalhadora tem **direito** durante o período das **férias**, o empregador deve pagar um adicional que corresponde a **1/3** do salário do empregado. O salário das **férias** e o adicional de **1/3** devem ser pagos até 2 (dois) dias antes do início das **férias**.

Contudo, não vem o Município efetuando o pagamento das férias de maneira legal.

Requer sejam as férias concedidas, bem como seja efetuado o pagamento do adicional correspondente aos servidores que fizerem jus.

1.5 Adicional de Insalubridade

De acordo com a Lei 1992/2016, art.72, inciso III

“O Adicional de insalubridade é um direito concedido aos servidores que são expostos a agentes nocivos a saúde e

será pago em percentual de 10%(dez por cento) a 40%(quarenta por cento), após o laudo pericia”

Nesse contexto, não é o que vem ocorrendo, pois, o adicional de insalubridade pagos aos servidores que laboram em locais insalubres não é coerente com os percentuais legais. Com exceção dos Agentes de Combate a Endemias que recebem o adicional, de 30%(trinta por cento), os demais servidores recebem o percentual de apenas 20%(vinte por cento).

Diante do acima exposto, solicitamos os procedimentos legais e necessários de forma justa com vistas a conceder o adicional a todos que tem esse direito aplicando os percentuais devidos;

1.6 Adicional de Periculosidade

Destinado aos servidores que se encontram sob condições de risco a sua saúde, integridade física e a sua vida, o adicional de periculosidade necessita ser respeitado e aplicado em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Da mesma forma do adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade é tratado pela Lei 1.992, que em seu artigo 72, inciso IV, *in verbis*;

“O adicional de periculosidade é um direito concedido ao servidor exposto as condições perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego”.

Do acima exposto, solicitamos os procedimentos legais e necessários de forma justa com vistas a conceder o adicional a todos que tem esse direito aplicando os percentuais devidos.

Portanto, tal adicional é norma que se impõe.

1.7 PMAQ

Diante da situação em que se encontra o PMAQ, necessário que o Município tome todas as providências cabíveis no sentido de enviar para o Poder Legislativo, Projeto de Lei que atenda as diretrizes do programa, bem como evite prejuízos as partes envolvidas.

1.8 PQA- VS

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), envolve as ações de Vigilância em Saúde e por isso atinge diversos servidores, não apenas os agentes de endemias. Dessa maneira, reivindica o SINSERV seja integrada a comissão que vem tratando do tema no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9 Mudança Unilateral da base de calculo da remuneração do quadro efetivo.

A mudança da forma de calculo da composição remuneratória dos servidores, sem que os mesmos fossem notificados, vem causando imenso prejuízo a categoria.

Requer, seja tomado as medidas saneadoras de maneira a retornar a forma de calculo praticada pelo Município de Jequié, que há mais de 50(cinquenta) anos vinha calculando a remuneração dos servidores levando em consideração as verbas de caráter permanente.

2.0 Fim do interstício legal para promoção da carreira dos Servidores Municipais.

A Promoção “ consiste na passagem do servidor de um nível para o outro, mediante conclusão de grau de escolaridade, cursos profissionalizantes, conclusão do ensino fundamental, médio e técnico, graduação, pós graduação latu e strictu sensu.

Da mesma forma, no próximo mês de março de 2019, 03(três) anos após sua promulgação, a Lei 1.992 garante aos servidores que compõe o

quadro técnico deverão sofrer alteração em seu enquadramento, da tabela M para a tabela Técnico e fiscalização.

2. Cláusulas de caráter administrativo e estrutural

2.1 Processos Administrativos

Diversos Servidores vêm enfrentando a demora na emissão de parecer, bem como a paralisação dos diversos processos administrativos que se encontram sem a tramitação devida no interior da Procuradoria, Secretarias de Administração, Controladoria, RH e demais Secretarias. Essa situação traz insegurança funcional, quanto ao funcionamento da máquina administrativa e acima de tudo, insegurança quanto a aplicação de institutos jurídicos-Leis, que ampara os diversos pleitos consignados nos inúmeros processos em quem os autores/servidores públicos, pleiteiam seus direitos.

Dessa forma, requer-se a conclusão coma devida emissão do parecer jurídico e encaminhamentos, a exemplo do pagamento da demanda requerida (quando for o caso), além da celeridade dos processos que ainda se encontram em tramitação e que necessitam de conclusão;

2.2 . Situação do IPREJ

Como se sabe, as demandas do Instituto são as diversas possíveis, dentre elas destacamos: a questão da autonomia e perícia médica.

Sem autonomia, o referido instituto, entidade autárquica, desde sua criação, vem sofrendo com a interferência em sua gestão. A desestruturação econômica na qual se encontra é um dos principais motivos. Como se não

bastasse essa situação existe também inúmeras queixas relacionadas as inconsistências advindas das pericias medicas realizadas pelos IPREJ.

Dessa forma, requeremos uma política voltada para a autonomia Administrativa e Financeira para o Instituto;

2.3 Concurso publico

A realização de concurso público para o fortalecimento do serviço Público Municipal com vistas a atender o princípio da continuidade administrativa e por consequência combater a intensa rotatividade dos profissionais, além de concorrer tal ato no fortalecimento do IPREJ;

2.4 Segurança no Trabalho

Existes servidores que executam suas atividades sem o uso dos EPI's, e EPC's o que é fundamental para garantir a saude do Trabalhador, evitando acidentes de trabalho e garantir que alguns servidores sejam expostos a alguns tipos de doenças ocupacionais que compromete a capacidade de trabalho e vida do profissional. Esse tipo de proteção evita transtornos para o trabalhador, assim como para a Administração Pública. Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência, a elaboração de um estudo de riscos ocupacionais para que possa está identificando os perigos ora existentes e a está resolver tal situação .

2.5 .Apio aos Servidores em situação de dependência química e psíquica.

Criação de um projeto de enfrentamento, apoio e tratamento aos servidores(as) que encontram-se com dependência química

2.6 Lei 2.075/2018

Foi com imenso pesar, que tomamos conhecimento da promulgação da Lei 2.075/2018, que dentre outras questões alterou a Lei 1.992/2016, extinguindo diversos cargos.

Dentre os cargos que deveriam ser extintos, eis que Vossa Excelência promoveu a extinção dos cargos de motorista, pedreiro, jardineiro, pintor, encanador, auxiliar de cultura, assistente administrativo, agente de serviços gerais, dentre outros cargos.

O SINSERV denuncia a tentativa de execução indireta dos referidos cargos, visto ferir a continuidade administrativa.

2.7 Abertura de diversos Processos Administrativos

Ponto de extrema relevância é o fato do Município de Jequié, sem ter o cuidado necessário, promover a abertura desnecessária de mais de 1.300 processos administrativos.

Lamentamos profundamente não ter o município pautado em razoabilidade, promovendo a abertura desnecessárias dos processos que tratam de Insalubridade e de Periculosidade, perde a oportunidade de evitar transtornos e despesas para o erário.

O SINSERV buscou o entendimento, todavia, o Município desconsiderou as ponderações apresentadas, causando transtorno desnecessário ao seu quadro de servidores.

3. Cláusulas de caráter social e sindical

3.1 Inconsistência das Consignações de Pagamento ao SINSERV

As consignações de descontos da taxa sindical, que é lançada pelo Município em contracheques dos servidores associados ao SINSERV, vem sendo objeto de inconsistência.

Tal inconsistência vem sendo notada na divergência existente, entre o valor total dos descontos mensais e o efetivo depósito na conta corrente da entidade.

Requeremos seja efetuado minucioso levantamento, de maneira a identificar tais inconsistências.

Nesse mesmo sentido, lamentamos profundamente o fato dos atrasos dos depósitos que vem sendo praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Diretores a disposição do SINSERV.

A garantia legal da disponibilidade sem prejuízos de sua remuneração, garante a democracia de representação, permitindo uma relação harmoniosa entre os dirigentes sindicais e a administração municipal.

O fato de ter o município adotado medidas, que afetaram diretamente a remuneração dos servidores municipais, tal como aplicada no mês de outubro, leva a uma situação de incertezas do quadro de diretores do SINSERV.

A garantia da remuneração dos diretores, que se dedicam a organização da categoria, longe de ser apenas entendimento político/administrativo é também uma garantia legal.

Portanto, requer a manutenção da remuneração dos poucos diretores que se encontram laborando junto ao SINSERV, por ser medida de justiça.

3.3 Doação do terreno de propriedade do Município ao SINSERV

Na administração do Prefeito Luís Carlos Amaral, eis que o Município de Jequié realizou doação de uma área de terras de aproximadamente 700m² ao SINSERV. A doação foi condicionada a construção da sede social da entidade.

Diante de ter a entidade adquirido com recursos próprios um imóvel, situado na Avenida José Moreira Sobrinho, requer seja pautado o assunto com vistas a discutir uma composição amigável entre o Município de Jequié e o SINSERV.